SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 108/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, para prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para a condução dos veículos locados pelo SENADO, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, neste ato representada pela Sra. BRUNA LIVIA COSTA REIS, tendo em vista a manifestação dos Órgãos Técnicos, documentos nº 00100.094056/2023-93, nº 00100.094067/2023-73 e nº 00100.094439/2023-61, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.094064/2023-30, o Parecer nº 375/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.114866/2023-73, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.188904/2023-24, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.184841/2023-37, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.008460/2023-24, resolvem aditar o Contrato nº 108/2021, com base na sua Cláusula Décima Quinta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 108/2021 fica prorrogado de 2 de dezembro de 2023 a 1º de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Oitava do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre dezembro de 2022 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e dezembro de 2023 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002946, de 10 de novembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Primeiro ao Quarto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

BRUNA LIVIA COSTA REIS:01479494160
Assinado de forma digital por BRUNA LIVIA COSTA REIS:01479494160
Dados: 2023.11.16 12:08:32 -03'00'

BRUNA LIVIA COSTA REIS
MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Testemunhas:

KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO:99841916134
Assinado de forma digital por KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO:99841916134
Dados: 2023.11.16 11:49:17 -03'00'

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334